

LEI N.º 476
de 30 de Dezembro de 2016

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **MALHADOR**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2017 e dá providências correlatas”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE **MALHADOR**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de MALHADOR/SE para o exercício financeiro de 2017, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 29.300.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de MALHADOR/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

EJ

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
PODER EXECUTIVO

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III - criar e transferir, por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, para adaptar o orçamento 2017 as exigências da legislação vigente e vindoura;

Parágrafo Único. As alterações decorrentes do inciso III não oneram o limite definido no inciso I do presente artigo.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;



Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MALHADOR, 30 de Dezembro de 2016.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL